

27/02/2019  
Gilda Batista  
Mata de São João



## LEI Nº. 739/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Nº 536/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Fica criado o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim e São João, no valor por evento de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 27 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2973

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

### Índice

Leis	-----	01 até 31.
Decretos	-----	32 até 33.
Licitações	-----	34 até 42.
Apostilamento	-----	43 até 45.

### Leis

#### LEI Nº. 739/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.



“Institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Nº 536/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Fica criado o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim e São João, no valor por evento de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



#### Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW